

VISTAS DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº: 0023/2021-IDURB

Carta Convite nº: 001/2021

Objeto: VISTAS SOBRE AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E CADEIRAS PARA SEREM UTILIZADAS NO AUDITÓRIO E SETORES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

A Diretoria Administrativo Financeira do IDURB deliberou o encaminhamento a este setor de Controle Interno este Processo de Licitatório nº: 0023/2021-IDURB na modalidade Carta Convite nº: 001/2021, do tipo Menor Preço, onde foi solicitada a aquisição de poltronas e cadeiras para serem utilizadas no auditório e setores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, para manifestação com vistas.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, decorre o processo em epígrafe na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo menor preço. Nessa perspectiva, quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, determina:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Através do Decreto nº:9.412/2018, os valores das modalidades de licitação descritos no Art. 23 da Lei nº8.666/1993 foram ampliados, ficando a modalidade Carta Convite com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Analisou-se o Processo de Licitatório nº: 0023/2021-IDURB na modalidade Carta Convite nº: 001/2021, do tipo Menor Preço e detectou-se nos autos, em sede de exame prévio, que consta até o momento no procedimento, a existência dos seguintes elementos: Termo de Referência; Solicitação de Despesa; Autorização; Mapa de Preços; Pesquisas de preços em três empresas distintas, Justificativa; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização, Autuação, Portaria de Nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, Minuta de Edital e seus anexos e Parecer Jurídico, que corroboram com as exigências mínimas da Lei nº 8.666/93.

Verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

A modalidade de licitação denominada **Carta Convite**, é uma forma simplificada de edital que, por lei, dispensa a publicidade deste, pois, é enviado diretamente aos possíveis proponentes, escolhidos pela própria repartição interessada. Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP

OAB/PA 28.482

Cel.: 34.98876.3269

IDURB
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS